



**EMPREENDIMENTO:** Posto JR Faisão X Ltda. (Sentido Minas Gerais)  
**PROCESSO:** 004 / 2019 / 001 / 2019

FOLHA Nº: 1 de 4

Ao Ilmo. Senhor Presidente do CODEMA,

### **RELATÓRIO TÉCNICO**

Considerando que o empreendimento em questão formalizou, em 17/09/2019, o requerimento de Licença de Operação LO para a atividade de *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação* enquadrada no código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018;

Considerando que em vistoria realizada em 05/12/2019 foi evidenciado que o empreendimento em questão estava operando, foi realizada notificação por meio do Ofício LSMA nº 238/2019-A, de 18/12/2019 (anexo), devendo o empreendedor proceder com a reorientação para um procedimento de Licenciamento Ambiental de Operação em caráter Corretivo (LOC) e a apresentação de informações e adequações complementares necessárias para correto controle ambiental do funcionamento do posto de combustível.

O supracitado ofício solicitou:

[1] Apresentação dos seguintes documentos com a descrição da modalidade de Licenciamento Ambiental de Operação em caráter Corretivo LOC: Formulário de Caracterização do Empreendimento; Requerimento da Licença Ambiental Municipal; Original da publicação em periódico local; Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original;

[2] Projeto Arquitetônico do empreendimento, aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo – SOU, com as alterações/considerações quanto à reforma das estruturas de alvenaria, bem como troca dos tanques de combustíveis,

juntamente com o cronograma de execução das obras;

[3] Laudo de Estanqueidade atualizado dos tanques de armazenamento de combustíveis;

[4] Apresentação de investigação de passivo ambiental antes da instalação dos novos tanques de armazenamento de combustíveis no empreendimento, conforme preconiza a Deliberação Normativa do COPAM nº 108/2007;

[5] Execução de adequações na câmara de visita de todos os tanques de combustíveis, com apresentação de relatório técnico-fotográfico de execução;

[6] Limpeza da câmara inferior da caixa de contenção das bombas nº 7, 8 e 9 e manutenção periódica, com apresentação de relatório técnico-fotográfico de execução;

[7] Apresentação de análise [laboratorial de efluente] atualizada da entrada e saída das caixas Separadoras de Água e Óleo (Caixa SAO) instaladas no empreendimento, juntamente com comprovante técnico-fotográfico de realização da limpeza das mesmas;

[8] Apresentação da outorga de recursos hídricos, referente ao uso de poço tubular, emitida pelo órgão outorgante;

[9] Apresentação do relatório técnico-fotográfico e comprovantes do encerramento do lançamento de efluentes sanitários sem devido tratamento no Córrego da Divisa e finalização da execução da interligação do lançamento dos efluentes gerados à rede coletora da COPASA.

Foi fixado o prazo de 04 meses (120 dias) a partir do recebimento do Ofício LSMA nº 238/2019-A, que ocorreu em 18/12/2019, com vencimento em 16/04/2020.

Ressalta-se que foi solicitada, em 09/04/2020, a prorrogação de prazo por igual período (120 dias), durante a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito municipal



**EMPREENDIMENTO:** Posto JR Faisão X Ltda. (Sentido Minas Gerais)  
**PROCESSO:** 004 / 2019 / 001 / 2019

FOLHA Nº: 2 de 4

estabelecida pelo Decreto Municipal nº 3.806/2020.

A partir da análise refinada das medidas de controle ambiental do empreendimento, verificou-se a necessidade solicitar outras informações, sendo emitido o Ofício LSMA nº 128/2020 (informações complementares II), de 15/06/2020 (anexo), requerendo:

[1] Apresentação de medidas de paralisação de captação de água do poço, com relatório técnico-fotográfico do horímetro, bem como cronograma de regularização na hipótese de solicitação de novo pedido de outorga;

[2] Apresentação de cronograma de execução da troca dos tanques existentes de parede simples, por tanques de parede dupla, com monitoramento intersticial, assim como solicita a DN COPAM nº 108/2007;

[3] Adequação da área de descargas dos tanques de armazenamento de combustíveis, apresentando relatório técnico-fotográfico da execução;

[4] Adequação da tubulação do trecho subterrâneo por material não metálico, conforme define a ABNT NBR 14722;

[5] Apresentação do Plano de Atendimento a Emergências do empreendimento, conforme determinado pelo PC 006 da FEAM, com a respectiva ART do responsável;

[6] Apresentação do Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissões de Gases de Efeito Estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2019.

Foi fixado o prazo de 60 dias a partir do recebimento do Ofício LSMA nº 128/2020, que ocorreu em 15/06/2019, com vencimento em 14/08/2020.

Considerando que em 14/04/2020, 01/07/2020, 10/08/2020, 31/08/2020 e 06/09/2020 o empreendimento apresentou atendimento parcial ao requerido em ambos ofícios, solicitando que a comprovação das adequações fosse realizada após a execução do cronograma da troca de tanques, a ser finalizado em abril de 2021.

Considerando que **a instalação e o correto funcionamento de medidas de controle ambiental dos tanques de combustíveis são condições necessárias para a operação do empreendimento**, não sendo possível a conclusão da análise do processo com parecer favorável enquanto não for comprovada a execução das adequações solicitadas no item 5 do Ofício 238/2019-A e itens 3 e 4 do Ofício LSMA nº 128/2020.

Considerando que os prazos concedidos nos referidos ofícios transcorreram sem que fosse juntado o restante da documentação solicitada, sobretudo quanto aos documentos de reorientação solicitados e o projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, correspondente, respectivamente, aos itens 1 e 2 do Ofício 238/2019-A;

Considerando que a Instrução Normativa SMA Extrema nº 001, de 24 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa SMA Extrema nº 005 de 31/07/2020, expressa no seu Art. 1º; §1º; inciso I que suspendeu a contagem dos prazos para apresentação de informações complementares, exceto aquelas relacionadas à comprovação das adequações dos sistemas de controle ambientais necessários para viabilizar a continuidade da instalação e/ou operação do empreendimento;

Considerando que a suspensão dos prazos dos processos administrativos no âmbito municipal foi revogada em 02/09/2020, conforme Decre-



**EMPREENDIMENTO:** Posto JR Faisão X Ltda. (Sentido Minas Gerais)  
**PROCESSO:** 004 / 2019 / 001 / 2019

FOLHA Nº: 3 de 4

to Municipal nº 3.862/2020, e no âmbito do Estado de Minas Gerais a retomada da contagem dos prazos ocorreu a partir de 15/09/2020, conforme Decreto Estadual nº 48.031/2020;

Considerando que o empreendedor foi notificado por meio dos Ofícios LSMA nº 238/2019-A e nº 128/2020, em 18/12/2019 e 15/06/2020, para apresentação de informações complementares, cuja contagem do prazo para atendimento ficou suspensa até 15/09/2020, em virtude do Decreto Estadual nº 47.890/2020, de modo que **o prazo máximo do empreendedor encerrou em 15/10/2020, para comprovação de atendimento ao Ofício LSMA nº 238/2019-A, e em 15/11/2020, para comprovação de atendimento ao Ofício LSMA nº 128/2020;**

Considerando que até a data de emissão deste relatório o empreendedor não apresentou nenhum outro complemento ao solicitado nos Ofícios LSMA nº 238/2019-A e nº 128/2020;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o **objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente***” (Lei Estadual n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, e no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Por todo o exposto, esta equipe técnica recomenda o **arquivamento** do processo administrativo nº 004/2019/001/2019, devido ao **não atendimento pleno dos itens 1, 2 e 5 solicitados por meio do Ofício LSMA nº 238/2019-A, e dos itens 3 e 4 do Ofício LSMA nº 128/2020, sem**

prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 23 de março de 2021.

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE 13.613

Lucas Velloso Alves  
Gerente de Meio Ambiente  
Licenciamento e Fiscalização Ambiental  
RE 10.558

-----  
**DESPACHO DECISÓRIO**

Considerando que o empreendimento **Posto JR Faisão X Ltda. (Sentido Minas Gerais)** não apresentou atendimento completo às informações complementares e adequações solicitadas por meio dos Ofícios LSMA nº 238/2019-A e nº 128/2020, dentro do prazo legalmente concedido.

Considerando o teor do Relatório Técnico exarado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, que recomenda o arquivamento do processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;



**EMPREENHIMENTO:** Posto JR Faisão X Ltda. (Sentido Minas Gerais)  
**PROCESSO:** 004 / 2019 / 001 / 2019

FOLHA Nº: 4 de 4

Fica instaurado o **procedimento de arquivamento** do processo administrativo de licenciamento ambiental de operação corretiva (LOC) nº **004/2019/001/2019**, do empreendimento **Posto JR Faisão X Ltda. (Sentido Minas Gerais)**, CNPJ nº **31.765.703/0001-34**, localizado na Rodovia Fernão Dias (BR 381), Km 949,9, sentido Minas Gerais / Norte, no município de Extrema/MG, sendo passível de apuração de eventuais infrações ambientais, conforme previsto na legislação em vigor.

Ressalta-se que o eventual arquivamento do presente processo não impossibilitará a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo arquivado.

Solicita-se, por fim, que seja dada a devida ciência ao empreendedor, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo, oportunizando a prova de que protocolou a documentação solicitada a tempo e modo.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 23 de março de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva  
Secretário de Meio Ambiente /  
Presidente do CODEMA